



**CONTRATO Nº. 006/2023 - PMR**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022 (VÍDEO CONFERÊNCIA)

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, COM CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE E A EMPRESA BETA INFORMÁTICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49; **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na rua Antônio Santiago Pereira da Costa, nº 339, Centro, Joaquim Nabuco, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2.878-801 SDS/PE e CPF nº. 443.157.914-15, **Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a **Sra. Ana Carolina Coelho Jordão**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 99, Canavial, Ribeirão/PE, portadora do RG nº. 5.587.755 - SSP-PE e no CPF sob o nº. 036.042.994-70, **Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Leopoldo Lins, 29 – Centro - Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.486.834/0001-72, representado neste ato pela Diretora Executiva **Sra. Maria Rosilene Bezerra dos Santos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Amaro Pacheco, nº 73, Vila Cohab, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 2.534.308 SSP-PE e CPF nº. 389.715.184-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ nº. 24.448.730/0001-18**, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 3º andar, Mauricio de Nassau, Caruaru, Pernambuco, neste ato representada pelo seu sócio o **Sr. Rubens Ferreira de Lima**, brasileiro, casado, técnico de informática, residente e domiciliado na Rua Severino de Lima Sá, nº 69, Agamenon Magalhães, Caruaru, Pernambuco, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.194.171 SSP/PE e CPF nº. 754.800.774-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022 (VÍDEO CONFERÊNCIA)** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

I - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022 (vídeo conferência)**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria e consultoria em administração de pessoal, com cessão de uso de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas do município de Ribeirão/PE, com as especificações guarnecidas no Termo de Referência da presente licitação.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

I - O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o município de Ribeirão.

II - Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I – O valor global da contratação é de **R\$ 163.150,00 (Cento e sessenta e três mil cento e cinquenta reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

UNIDADE/ ÓRGÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	
PREFEITURA DE RIBEIRÃO	MÊS	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00	R\$ 67.600,00
	PARCELA ADICIONAL	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00	R\$ 42.900,00
	PARCELA ADICIONAL	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00	R\$ 28.600,00
	PARCELA ADICIONAL	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00	R\$ 24.050,00
	PARCELA ADICIONAL	01	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 163.150,00</b>



## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município de Ribeirão, efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato específico de cada Unidade Administrativa Jurisdicionada do Município de Ribeirão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

II - O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato específico de cada Unidade Administrativa Jurisdicionada do Município de Ribeirão e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente;

III - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

IV - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

V - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

VI - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo setor responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

VII - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa;

IX - Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

X - Para efeito de pagamento, considera-se o valor da mensalidade, admitindo-se que, no mês da elaboração do 13º Salário do órgão licitante, seja cobrada parcela adicional, em função dos custos carga de trabalho e encargos adicionais demandados para fazimento do referido instrumento.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- II - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- IV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- V - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- VIII - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas, apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade dos dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental/indevida;
- IX - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os citados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr



- o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

VII - Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

VIII - Designar servidor público responsável pela utilização e manuseio do software a fim de que o mesmo participe de treinamento;

IX - Manter seus computadores e redes livres de ameaças virtuais, e com antivírus atualizados;

X - Informar ao contratado com antecedência quanto aos casos de formatação de discos, HD's, servidores, banco de dados, Mudança de Rede, etc;

XI - Se responsabilizar pela segurança e preservação do sistema fornecido pela contratada contra:

- a) A presença de pessoas não autorizadas não pertencentes ao corpo da administração municipal;
- b) A navegação de sites não oficiais e/ou duvidosos;
- c) O transporte de equipamentos para domicílio ou quaisquer outros ambientes não autorizados pela contratada;
- d) O fornecimento de senhas ou logins a terceiros que não digam respeito aos respectivos departamentos de pessoal;

XII - Manter as seguintes estratégias de Backup & Recuperação dados em caso de desastres (queima de placa, hd, etc):

- a) Ter pelo menos três cópias dos dados;
- b) Armazenar estas cópias em duas mídias diferentes;
- c) Manter uma cópia de backup fora do ambiente local.

XIII - Manter as Políticas de autenticação & controle de acesso:

- a) Solução de Autenticação Multifator;
- b) Solução de Controle de Acesso à Rede (NAC);
- c) Virtualização de apps e desktops, com controles de acesso por usuário e dispositivo;

XIV - Manter as seguintes ferramentas de prevenção contra ameaças;

- a) Firewall;



- b) Antivírus corporativo (antiransomware);
- c) E-mail gateway;

XV - Manter Segurança e acesso ao ambiente físico de TI;

XVI - Providenciar periodicamente a atualização de sistemas e softwares:

- a) Sistema Operacional;
- b) Softwares;
- c) Adequação de Hardware.

XVII - Conscientização de segurança dos dados e acesso para os colaboradores.

XVIII - Manter configuração mínima de Hardware e Software com capacidade para rodar o sistema fornecido pela contratante no servidor e nas estações de trabalho de forma aceitável, atendendo as especificações abaixo:

**a) Configurações Mínimas de Hardware – Servidor (Desktop) de Banco de Dados:**

- i. Intel Core i7 11ª geração ou superior;
- ii. Placa mãe com suporte a Trusted Platform Module (TPM) 2.0;
- iii. 8Gb ou superior de Memória RAM;
- iv. Disco sólido (SSD) 1Tb;
- v. Interface de rede Gigabit 100/1000 Mbps.

**b) Configurações Mínimas de Hardware - Estações de Trabalho:**

- i. Intel Core i5 11ª geração ou superior
- ii. Placa mãe com suporte a Trusted Platform Module (TPM) 2.0;
- iii. Mínimo de 4Gb de Memória RAM, recomendável 8Gb
- iv. Disco sólido (SSD) com espaço mínimo disponível de 250Gb
- v. Interface de rede Gigabit 100/1000 Mbps

**c) Configurações Mínimas de Software - Servidor de Banco de Dados:**

- i. Sistema operacional: Windows 10 Professional ou Windows Server 12, todos na arquitetura 64bits;
- ii. Database Server: Oracle
  - Database Server 11g;
  - Oracle Database Server 11g;
  - Oracle Database Express Edition 11g, sendo este último compatível apenas com sistemas operacionais 32bits.

**d) Configurações Mínimas de Software - Estações de Trabalho:**

- i. Sistema operacional Windows 10 Pro;
- ii. Cliente Oracle: 11g, de preferência na mesma versão do Database Server

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):**

I - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato de prestação de serviços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/ PE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

II - Não se aplica o disposto no subitem acima quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

- **Pela inexecução, total ou parcial do contrato:**

I - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- 1) - Advertência;
- 2) - Multas, nas seguintes situações:
  - a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
  - b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
  - c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
  - d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras "a" a "c" acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- 3) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos itens 3) e 4) acima, quanto à prática das seguintes situações:



- a) Pelo descumprimento dos prazos da prestação dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.

III - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

IV - A (s) importância (s) relativa (s) às multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, face ao provimento de recurso

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- **Prefeitura**

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ribeirão  
Unidade Orçamentária: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 402 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Ação: 2.46 Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos  
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas



- **Fundo Municipal de Saúde**

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão  
Unidade Orçamentária: 6001 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
Ação: 2.12 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão  
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- **Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão  
Unidade Orçamentária: 3002 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 – Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação: 2.19 - Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Assistência Social e Seus Departamentos  
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- **Fundo de Previdência Social**

Unidade Gestora: 6 - Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão - RIBEIRÃO PREV  
Unidade Orçamentária: 7001 - RIBEIRÃO PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO  
Função: 9 – Previdência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 901 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS  
Ação: 2.1 - Gestão Administrativa do RPPS (Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social)  
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

I – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Ribeirão a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



II - A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III - Definir como fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **Tatiane de Melo Freitas** – Agente Administrativa.

IV - Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social a Senhora **Kathyane Melannie Siqueira Anicet**.

V - Definir como fiscal do Contrato do Fundo de Previdência Social a Senhora **Marília Gabriela da Silva Santos**, coordenadora de benefícios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão/PE, 20 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**  
CNPJ: 11.343.910/0001-93  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque**  
Maranhão  
Prefeito

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 10.395.676/0001-85  
**Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior**  
Secretário Municipal de Saúde



*Ana Carolina Coelho Jordão*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 08.767.884/0001-16  
**Ana Carolina Coelho Jordão**  
**Secretária Municipal de Promoção Social e**  
**Cidadania**

*M. Santos*  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**  
CNPJ: 05.486.834/0001-72  
**MARIA ROSILENE BEZERRA DOS SANTOS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**

**CONTRATADO:**

*Rubens Ferreira de Lima*  
**BETA INFORMÁTICA LTDA EPP**  
CNPJ nº. 24.448.730/0001-18  
**RUBENS FERREIRA DE LIMA**  
754.800.774-49

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *[Signature]* \_\_\_\_\_

CPF: 064.197.674-74

Nome: *Aurauri Situa Xavier* \_\_\_\_\_

CPF: 473164894-72

*[Signature]*  
*[Signature]*